



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

# ***LEI N° 1897/2010***



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº 1.897/2010

DATA: 03 DE MARÇO DE 2010

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

**SÚMULA: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 611/1.997 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Ficam alterados os Incisos do artigo 13 da Lei Municipal nº 611/1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13 – (...)**

*I – Possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria profissional;  
II - Após a obtenção da licença, satisfazer as exigências da Previdência Social e comprová-las dentro de 30 (trinta) dias, contados da concessão da licença.”*

**Art. 2º** - Fica revogado o Inciso II do artigo 14 da Lei Municipal nº 611/1997.

**Art. 3º** - Fica alterado o artigo 15 da Lei Municipal nº 611/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15 - Os veículos serão obrigatoriamente substituídos quando completarem 06 (seis) anos de fabricação.”**

**Art. 4º** - Fica alterado o artigo 33 da Lei Municipal nº 611/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 33 - Os veículos automóveis de aluguel para o serviço de táxi, são suscetíveis à vistorias, procedidas por servidores municipais regularmente indicados para esta finalidade, a fim de garantir, segurança, conforto, assepsia,**



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

*além das demais normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e por esta Lei Municipal.”*

**Art. 5º** - Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 33 da Lei Municipal nº 611/1997.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE MARÇO DE 2010.**

**CLOVIS BEDIN**  
Prefeito Municipal

**WANDERLEY PAULO DA SILVA**  
Vice – Prefeito  
**ZILTON MARIANO DE ALMEIDA**  
**VALDECIR DE LIMA COSTA**  
**ARI GENÉSIO LAFIN**  
**VIVYANE MARIA CENI BEDIN**  
**EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA**  
**ELIDIO FARINA**  
**SADI BORTOLOTTI**  
**CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO**  
**MARCIO KUHN**  
**SANTINHO AGOSTINHO SALERNO**  
**AVANICE LOURENÇO ZANATTA**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**ZILTON MARIANO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2010.

DATA: 02 DE MARÇO DE 2010.

SÚMULA: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 611/1.997 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Ficam alterados os Incisos do artigo 13 da Lei Municipal nº 611/1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13 – (...)**

*I – Possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria profissional;  
II - Após a obtenção da licença, satisfazer as exigências da Previdência Social e comprová-las dentro de 30 (trinta) dias, contados da concessão da licença.”*

**Art. 2º** - Fica revogado o Inciso II do artigo 14 da Lei Municipal nº 611/1997.

**Art. 3º** - Fica alterado o artigo 15 da Lei Municipal nº 611/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15 - Os veículos serão obrigatoriamente substituídos quando completarem 06 (seis) anos de fabricação.”**

**Art. 4º** - Fica alterado o artigo 33 da Lei Municipal nº 611/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 33 - Os veículos automóveis de aluguel para o serviço de táxi, são suscetíveis à vistorias, procedidas por servidores municipais regularmente indicados para esta finalidade, a fim de garantir, segurança, conforto, assepsia, além das demais normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e por esta Lei Municipal.”**



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 5º** - Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 33 da Lei Municipal nº 611/1997.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2010.

**Chagas Abrantes**  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Lido na Sessão

14 DEZ. 2009

Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES: PROJETO DE LEI Nº 0124/2009

Justiça e Redação

DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2009

DATA: 14 DEZ. 2009

SÚMULA: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 611/1.997 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação 22-02-10	07 Fav. (→) Contra (←) abst
2ª Votação 01-03-10	10 Fav. (→) Contra (←) abst
3ª Votação	(→) Fav. (←) Contra (←) abst
Votação única	(2) Fav. (→) Contra (←) abst

Secretário(a)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Ficam alterados os Incisos do artigo 13 da Lei Municipal nº 611/1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13 – (...)**

*I – Possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria profissional;*

*II - Após a obtenção da licença, satisfazer as exigências da Previdência Social e comprová-las dentro de 30 (trinta) dias, contados da concessão da licença.”*

**Art. 2º** - Fica revogado o Inciso II do artigo 14 da Lei Municipal nº 611/1997.

**Art. 3º** - Fica alterado o artigo 15 da Lei Municipal nº 611/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15 - Os veículos serão obrigatoriamente substituídos quando completarem 06 (seis) anos de fabricação.”**

**Art. 4º** - Fica alterado o artigo 33 da Lei Municipal nº 611/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 33 - Os veículos automóveis de aluguel para o serviço de táxi, são suscetíveis à vistorias, procedidas por servidores municipais regularmente indicados para esta finalidade, a fim de garantir, segurança, conforto, assepsia, além das demais normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e por esta Lei Municipal.”**



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

**Art. 5º** - Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 33 da Lei Municipal nº 611/1997.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**CLOMIR BEDIN**  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

## **Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 0124/2009, de iniciativa do Poder Executivo.**

Ilustrados membros da CJR,

Trata-se de Projeto de Lei onde o Poder Executivo pretende alterar e revogar dispositivos da Lei Municipal nº. 611/1997, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi, no Município de Sorriso.

É o resumo necessário.

A pretensão versa sobre assunto de interesse local, suplementando diretrizes de lei federal e estadual e, visa alterar e revogar dispositivos da Lei Municipal nº. 611/1997, com vistas a aprimorar a regulamentação, a normatização e a fiscalização das atividades destinadas ao transporte de passageiros em veículos de aluguel (Táxi).

O objeto do Projeto de Lei em epígrafe encontra apoio no artigo 8º., incisos I, II, XV, XVII da Lei Orgânica Municipal e, a sua iniciativa não fere o princípio da competência originária, encontrando-se em perfeita sintonia com as normas legais e regimentais.

Portanto, o presente Projeto além de estar subordinado ao interesse público, tem previsão legal e, foi corretamente encaminhado para previa aprovação do Poder Legislativo (alçada indeclinável da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 13, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Sorriso).

Assim, somos favoráveis à sua tramitação em Plenário, cabendo aos Senhores(as) Vereadores(as) decidirem acerca da conveniência e oportunidade de sua aprovação.

É o parecer.

Sorriso, MT, 22.02.2010.

  
Silas do Nascimento Filho  
OAB/MT 4.398-B





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 234/2009.

DATA: 15/12/2009

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 124/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 611/1997 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

**RELATÓRIO:** Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar o **Projeto de Lei Nº 124/2009 do Executivo**, que tem como súmula: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 611/1997 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Gerson L. Francio - Jaburu  
Presidente

  
Chagas Abrantes  
Relator

  
Professora Marisa  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIMENTO Nº 037/2010.



**VEREADORES ABAIXO ASSINADOS** com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência OS PROJETOS DE LEI Nºs 0124/2009 E 014/2010 DO EXECUTIVO E O PROJETO DE LEI Nº 016/2010 DO LEGISLATIVO, **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para que os Projetos de Lei nºs 0124/2009 e 014/2010 do Executivo e o Projeto de Lei nº 016/2010 do Legislativo sejam deliberados em 2ª e última votação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2010.